

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16/19

LEI Nº 1850, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

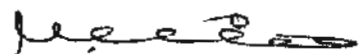
Art. 1º - É facultado aos proprietários de imó -
veis lindeiros às vias públicas do Município, promover a rea -
lização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Ser -
viços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requeri -
ram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do res -
pectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a nature -
za das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsá -
veis pela execução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos com o orçamen -
to das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específi -
co.

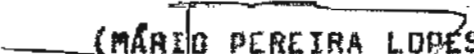
§ 2º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por
motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autoriza -
ções requeridas.

Art. 2º - No caso de construção de galerias plu -
viais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas
do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo exce -
dente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí -
pio de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de -
mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb